



**LEI Nº 2.157 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolada sob o nº 682  
Livro nº 09,03  
Folha nº 17  
Jlus

**AUTORIZO O EXECUTIVO A DISPOR SOB A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 115/2016 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta presente Lei tem por objetivo a obrigatoriedade de limpeza e manutenção de caixas d'água em estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de Araruama, nos seguintes termos:

§ 1º. A limpeza destas deve ser feita no mínimo, a cada seis meses, registrando-se de maneira explícita pelo lado de fora da caixa, a data em que esta ocorreu.

§ 2º. A tampa dever estar ajustada sem nenhum tipo de fissuras, desníveis ou rachaduras.

**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará aos infratores as seguintes sanções:

- I – Notificação para adequação no prazo de quinze dias;
- II – Multa de 10 (dez) UFISAS, em caso de não cumprimento;
- III- Dobra-se a multa em caso de reincidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de Fevereiro de 2017

Livia Bello

“Livia de Chiquinho”  
Prefeita